

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349

T E L E F A X: (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, ALTERANDO A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº408/2007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA, Prefeita do Município de Fronteiras, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe a Câmara Municipal de Fronteiras-PI, o seguinte Projeto de Lei:

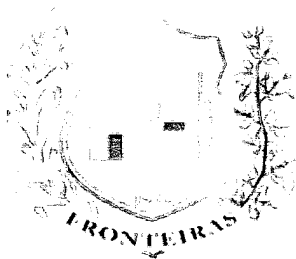
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude do Município de Fronteiras, Estado do Piauí, competindo-lhe:

- I-** Estudar, definir os termos prioritários a serem propostos e debatidos com participação da comunidade, visando à adoção de políticas públicas que atendam as necessidades da juventude;
- II-** Fomentar, definir propostas, consultas pertinentes ao segmento juvenil, elaborando políticas públicas de interesse;
- III-** Traçar as diretrizes de esforços, manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica firmados com instituições públicas e privadas, interagindo com a sociedade civil e os poderes Judiciário e Legislativo, mediante ações voltadas à estimulação do desenvolvimento da juventude, na construção de políticas amplas;
- IV-** Estabelecer um processo de articulação com as Secretarias Municipais e outras Organizações Governamentais – OGs e Organizações Não Governamentais – ONGs, para a efetivação dos direitos de cidadania dos jovens, enquanto cidadão de direito conforme prescreve a Constituição Federal;
- V-** Reconhecer os jovens como sujeitos de direito;
- VI-** Fortalecer e criar redes institucionais que garantam o acesso do jovem aos serviços municipais oferecidos pelas políticas públicas;

Maria José Ayres de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349

T E L E F A X: (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

- VII- Promover a criação e o fortalecimento de organizações juvenis estimulando a participação e a parceria desses segmentos organizados;
- VIII- Proporcionar acesso à educação e qualificação profissional da população jovem, facilitando o acesso ao mundo do trabalho;
- IX- Estimular a geração de trabalho e renda;
- X- Democratizar o acesso do jovem à cultura, ao esporte, ao lazer e à tecnologia da informação;
- XI- Promover vida saudável;
- XII- Fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Juventude além do Gabinete do Secretário, é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Departamento da Juventude;
- b) Departamento de Projetos e Programas Especiais;
- c) Departamento de Ações Articuladas nas esferas governamentais;
- d) Departamento de assessoria técnica.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE

Art. 3º Ao Departamento da Juventude, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário, compete à orientação geral, organização, controle e supervisão dos serviços pertinentes a Secretaria.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

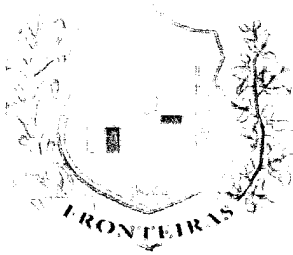
Art. 4º Ao Departamento de Projetos e Programas Especiais compete a criação de mecanismos de participação social, através de projetos e programas elaborados, resgatando a cidadania.

CAPÍTULO IV

DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ARTICULADAS NAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS

Art. 5º Departamento de Ações Articuladas nas esferas governamentais compete as ações específicas capazes de atender as necessidades da população jovem no

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349

T E L E F A X: (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

processo de desenvolvimento, inserindo-os no contexto da esfera governamental, coordenar, integrar e articular políticas públicas.

CAPÍTULO V

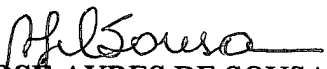
DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º Do Departamento de Assessoria Técnica compete aprimorar, dar suporte na elaboração do planejamento estratégico da Secretaria, integrando e auxiliando nos estudos cabíveis e concernentes aos objetos solicitados pelo Gabinete dentro das demandas do mesmo.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, aos 05 dias do mês de maio de 2017.


MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Maria José Ayres de Sousa
CPF: 151.020.253-68
PREFEITA MUN. FRONTEIRAS-PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 12 / 05 / 2017

Presidente

Aprovado em 19 votos
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões Em, 12 / 05 / 2017

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 12 / 05 / 2017

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 12 / 05 / 2017

Secretário